



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 11 de abril de 2016.

Ofício nº 109/2016-4

Ref.: Representação Civil nº MP: 43.0378.0001778/2014-1

(Favor sempre usar esta referência)

Senhor Vereador,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, na oportunidade, venho informar que, a partir de representação feita por Vossa Excelência quanto à obrigatoriedade do "Teste do Coraçõzinho" na Santa Casa de Misericórdia, foi encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo para homologação da Promoção de Arquivamento, cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.


CARLOS EDUARDO DE CASTRO PACIELLO
4º Promotor de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO DE MOURA - MAGRÃO
Vereador

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
0000000745 - 2016 12/04/2016 3:53:50 PM
Interessado (a): CARLOS EDUARDO DE
Assunto: Diversos



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Loteamento Real Ville, Mombaça
PINDAMONHANGABA - SP - CEP 12421-705

☎ (12) 3643-1099 / e-mail: pjpinda@mpsp.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Representação Civil nº 43.0378.0001778/2014-1

Representante: Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Representado: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba

Assunto: Saúde Pública – Realização do “Teste do coraçãozinho”

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

*Egrégio Conselho Superior,
Doutos Conselheiros,*

A presente representação foi instaurada em razão de requerimento oriundo da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba objetivando apurar se os estabelecimentos hospitalares do Município de Pindamonhangaba realizam exame de oximetria de pulso (“teste do coraçãozinho”) nos recém-nascidos dos berçários das maternidades, em cumprimento ao estabelecido na Lei Municipal nº 5.545, de 03 de julho de 2013, e na Lei Estadual nº 15.302, de 12 de janeiro de 2014.

Diante de tal fato, oficiou-se à Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba solicitando informes acerca da realização do “exame do coraçãozinho” (fls. 07).

Em resposta, a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba informou que todos os recém-nascidos na maternidade daquele nosocômio realizam o exame de oximetria de pulso (teste do coraçãozinho) em conformidade com a Lei Municipal nº 5.545, de 03 de julho de 2013 e Lei Estadual nº 15.302, de 12 de janeiro de 2014 (fls. 09).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Como se pode verificar, de acordo com o apurado no presente procedimento, não se vislumbra nenhum indício de que a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba esteja desrespeitando a legislação vigente.

E, de fato, o requerimento formulado pela Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba não traz notícia de casos de não realização do exame (fls. 03/04).

Desta forma, não se vislumbra justa causa para a judicialização da questão.

Logo, não havendo, por ora, nenhuma providência a ser adotada por este órgão ministerial, determino o arquivamento da presente representação e posterior remessa ao E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos previstos na Súmula 12 daquele órgão, para o reexame necessário.

Notifique-se a representante.

Pindamonhangaba, 05 de abril de 2016.


CARLOS EDUARDO DE CASTRO PACIELLO

4º Promotor de Justiça

NÍVEA MARIA APOLINÁRIO DE ANDRADE

Assistente Jurídico